

INSTRUMENTO DE REFORMA

ENTRE:

Primeiro Outorgante: **Estado Português**, neste acto representado pelo Senhor Director Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Pedro António Pereira Rodrigues Felício, em representação do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e pelo Senhor Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca, doravante designado por Concedente; e

Segundo Outorgante: Elos – Ligações de Alta Velocidade, S.A., neste acto representada pelos Senhores Prof. João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento e Engº. Manuel de Sousa Pereira, na qualidade de administradores com poderes para o acto, doravante designada por Concessionária,

E CONSIDERANDO QUE:

(A) O Concedente lançou um concurso público internacional que teve por objecto a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, das infra-estruturas ferroviárias, com exclusão

9 /g



dos sistemas de sinalização e telecomunicações, do troço entre a zona do Poceirão, no Concelho de Palmela, e a fronteira entre Portugal e Espanha, na zona do Caia, que é parte integrante da ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, e das infraestruturas ferroviárias do troço da linha convencional entre o limite leste da actual estação de Évora e a fronteira entre Portugal e Espanha, na zona do Caia, que é parte integrante do corredor de linha de velocidade convencional Sines-Elvas-Caia;

- (B) A concessão compreende ainda o projecto, construção, financiamento, manutenção disponibilização e exploração da nova Estação de Évora, integrada na linha de alta velocidade;
- (C) Em 8 de Maio de 2010 foi celebrado o Contrato de Concessão para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, da concessão designada por «RAV Poceirão-Caia», na sequência da adjudicação do concurso público internacional referido no Considerando (A);
- (D) Por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 8 de Novembro de 2010, foi determinada a reforma do procedimento, no âmbito do concurso público internacional referido no Considerando (A);
- (E) A Concessionária é a sociedade anónima constituída pelo agrupamento vencedor do concurso a que se reportam os Considerandos (A) e (D);

to A



- (F) A Proposta apresentada pelo Agrupamento foi aceite pelo Concedente, tal como resulta da fase de reforma do procedimento, que decorreu nos termos e no âmbito das regras do referido concurso público internacional;
- (G) A Proposta encontra-se integralmente consagrada na acta da última sessão de negociações, que ocorreu em 12 de Janeiro de 2011;
- (H) A adjudicação consta do Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 19 de Janeiro de 2011;
- (I) A minuta do presente Aditamento ao Contrato de Concessão foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2011, de 20 de Janeiro de 2011;
- (J) O adjudicatário prestou a caução exigida pelo Programa do Procedimento;
- (L) Os encargos plurianuais decorrentes do presente Contrato foram autorizados pela Portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das obras públicas, datada de 9 de Fevereiro de 2011,

É ACORDADO E RECIPROCAMENTE ACEITE A REFORMA AO CONTRATO DE CONCESSÃO NOS SEGUINTES TERMOS:

Página 3 de 8



1. Definições

No presente instrumento de reforma, e no seu Anexo A, os termos iniciados por maiúscula, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, terão os significados que lhes foram atribuídos no Contrato de Concessão celebrado em 8 de Maio de 2010 entre o Estado Português e a ELOS — Ligações de Alta Velocidade, S.A. (adiante o "Contrato de Concessão").

2. Reforma do Contrato de Concessão

- 2.1 As partes acordam que a alínea jjj) da cláusula 1. Definições do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:
 - "jij) Preço Contratual Significa o valor, calculado nos termos do artigo 97.º do CCP, que corresponde a € 1.667.689.858,32 (mil seiscentos e sessenta e sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta e dois cêntimos);"
- 2.2 As partes acordam que o número 2.1 da cláusula 2 Anexos do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:
 - "2.1 Fazem parte integrante do Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus seguintes anexos:

ANEXO 1 Lista dos Contratos de Projecto

ANEXO 2 Estrutura Accionista, Composição do ACE e Composição do Operador de Manutenção

8 A

Página 4 de 8



Parte A Composição do Agrupamento e Estrutura Accionista da

Concessionária

Parte B Composição do ACE

Parte C Composição do Operador de Manutenção

ANEXO 3 Calendário de Factos Relevantes

ANEXO 4 Declaração dos Accionistas da Concessionária

ANEXO 5 Caso Base

ANEXO 6 Acordo Directo referente ao Contrato de Empreitada

ANEXO 7 Acordo Directo com as Entidades Financiadoras

ANEXO 8 Definição do Troço Poceirão-Caia

ANEXO 9 Critérios Chave da Reposição do Equilíbrio Financeiro

ANEXO 10 Acordo Directo referente ao Contrato de Manutenção

ANEXO 11 Minuta de Garantia Bancária referente à Caução

ANEXO 12 Requisitos Técnicos

Parte A Disposições gerais

Parte B Relação da normalização aplicável

Parte C Requisitos técnicos

Parte D Gestão de interfaces

Parte E Segurança

Parte F Qualidade

Parte G Manutenção

Parte H Ambiente

m to

Página 5 de 8



ANEXO 13 Pagamentos dos parceiros públicos

Parte A Pagamentos dos parceiros públicos

Parte B Regime de deduções baseadas no desempenho

ANEXO 14 Programa de Seguros, no que se refere às apólices em que o Concedente é cobeneficiário

ANEXO 15 Acordo Directo REFER

ANEXO 16 Indemnização em caso de resgate

ANEXO 17 Mecanismos de compensação associados aos Fundos Comunitários"

- 2.3 As partes acordam que o número 63.1 da cláusula 63 Património histórico e achados arqueológicos do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:
 - "63.1. A descoberta de qualquer património histórico ou arqueológico no decurso das obras de construção do Troço Poceirão-Caia não confere à Concessionária o direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão"
- Alteração do Anexo 5 Caso Base do Contrato de Concessão e do Anexo nº 13 –
 Parte A Pagamentos dos Parceiros Públicos, do Contrato de Concessão

As partes acordam que o Anexo 5 – Caso Base, e o quadro do Apêndice 13A – Pagamentos de Desempenho (preços de 2008) que faz parte integrante do Anexo 13 – Parte A – Pagamentos dos Parceiros Públicos, anexos ao Contrato de Concessão, são substituídos pelos respectivos ficheiros informáticos, contido em suporte informático não regravável, que constitui o Anexo A a este instrumento de reforma do Contrato de Concessão.

2 \$ +



4. Alteração do Apêndice 1 - Contrato de Empreitada

As partes acordam que o Apêndice 1 – Contrato de Empreitada, apêndice ao Contrato de Concessão, e respectivos anexos II, III e VI, é substituído pelo ficheiro informático, contido em suporte informático não regravável, que constitui o Anexo B a este instrumento de reforma do Contrato de Concessão.

5. Alteração do Apêndice 2 - Contratos de Financiamento

As partes acordam que o Apêndice 2 – Contratos de Financiamento, apêndice ao Contrato de Concessão – nos documentos dele constantes Common Terms Agreement, Commercial Lenders Facilities Agreement, EIB Facility Agreement, Accounts Agreement e Intercreditor Agreement - é substituído pelo ficheiro informático, contido em suporte informático não regravável, que constitui o Anexo C a este instrumento de reforma do Contrato de Concessão.

6. Alteração do Apêndice 8 - Contrato de Manutenção

As partes acordam que o Anexo V ao Apêndice 8 – Contrato de Manutenção, apêndice ao Contrato de Concessão, é substituído pelo ficheiro informático, contido em suporte informático não regravável, que constitui o Anexo D a este instrumento de reforma do Contrato de Concessão.

The state of the s



7. Manutenção em vigor

Todas as Cláusulas e Anexos do Contrato de Concessão, na medida em que não são alterados pelo presente instrumento de reforma do Contrato de Concessão, mantêm integralmente a sua validade e vigência, obrigando as Partes nos seus respectivos termos.

8. Produção de efeitos

O presente instrumento de reforma produz os seus efeitos desde a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

O presente instrumento de reforma do Contrato de Concessão foi celebrado, em dois exemplares que farão igualmente fé, em Lisboa, aos 9 de Fevereiro de 2011, contém oito folhas, sendo todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à excepção da última que contém as suas assinaturas, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ELOS – LIGAÇÕES DE ALTA VELOCIDADE, S.A

Dr. Pedro António Percira Rodrigues Felício

Prof. João Afonso Ramalho Sopas Pereira

Bento

Dr. Carlos Correia da Fonseca

Engo. Manuel de Sousa Pereira